

TERMO DE CONTRATO Nº 120/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E PALAVRA CANTADA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 16371/2019.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, **PALAVRA CANTADA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 71.959.159/0001-86 com endereço à Rua João Moura, 503, sala 12T B, Jardim América, SP, CEP 05412-001, neste ato representada por **PAULO RUBENS DE MORAES TATIT**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.381.511-4 SSP e do CPF/MF. n.º 035.426.238-65 de que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para apresentação do SHOW BAFAFÁ DO PALAVRA CANTADA no dia 01 de dezembro de 2019 no Parque Municipal Benedito Bueno de Moraes às 17:00h.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total para pagamento de todos os serviços é de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, em até 72 (setenta e duas) horas antes do show, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. Caso o evento não se concretize por culpa única e exclusiva da CONTRATADA esta devolverá os valores recebidos aos cofres públicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.

3.3. O descumprimento do prazo previsto no item 3.2. ensejará ação judicial para cobrança do valor ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, e será coberto pela dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 (ficha 338).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 15 (Quinze) dias, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I. A correta e integral execução do serviço; e

II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE: : palco, som, luz, projeção, camarim, ECAD, transporte da equipe de acordo com as exigências do artista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

8.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

8.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325

9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 22 de Novembro de 2019.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO



LUIZ FERNANDO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO



TAIANA GARCIA MENDES
SECRETÁRIA DE CULTURA




PAULO RUBENS DE MORAES TATIT
PALAVRA CANTADA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

FISCAL

Nome: JOSÉ ADILSON DA CUNHA
CPF: 350.369.088-30



TESTEMUNHA:



Nome: *Alfonso Carlos M. Silva*
CPF: 377.460.108-90